

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21º Na falta de assuntos para protocolização de documentos e processos deverão ser reportados ao setor protocolo para inclusão ao sistema.

Art. 22º A Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**NOÊMIA DE SOUSA JACOB**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

**Protocolo 991814**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO TÉCNICA E  
TECNOLÓGICA**

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 222 DE 27 DE JULHO DE 2016

**O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260/2015 - CCG de 12/01/2015 publicada no DOE nº. 32.806 de 13/01/2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 033, de 27 de janeiro de 2015, publicada no DOE nº. 32.818 de 29/01/2015 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 93 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** ainda, os termos do Processo nº 2016/290891;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora **LYANNY ARAÚJO FRANCES**, Identidade Funcional nº 57208209/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Pedagogia, lotada na Diretoria de Ensino Técnico e Tecnológico - DETT, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesse particular, no período de 05/08/2016 a 04/08/2018, sem ônus para o Estado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, 27 de julho de 2016.

**CARLOS ALBERTO MONTEIRO**

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças.

**Protocolo 991334**

**PORTARIA Nº 225 DE 28 DE JULHO DE 2016**

**O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 260/2015 - CCG, DE 12.01.2015, publicada no DOE nº 32.806, de 13.01.2015 e as que foram delegadas pela PORTARIA nº 033 de 27.01.2015, publicada no DOE nº 32.818, de 29.01.2015,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** ainda, os termos do Processo nº 2016/293485;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **SEBASTIÃO DE JESUS LIMA RIBEIRO FILHO**, Identidade Funcional nº 57194005/2, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças- DIPLAN, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.08.2016 a 30.09.2016, referente ao triênio 01.01.2010 a 30.12.2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, 28 de julho de 2016.

**CARLOS ALBERTO MONTEIRO**

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças.

**Protocolo 991635**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016  
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E  
CIENTÍFICO  
NO ESTADO DO PARÁ**

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, **TORNA PÚBLICO** o processo de Chamamento Público para fins de outorga e qualificação de Organização Social, cujas atividades sejam dirigidas ao gerenciamento do Programa Biopará, nos termos do ANEXO I, aprovado pelo Conselho Estadual de Ciência,

Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - CONSECTET, conforme Resoluções nº 01 e nº 02, de 06 de maio de 2016, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.980/96, alterada pelas leis Estaduais nº 6.773/2005 e nº 7.787/2014, bem como o Decreto Estadual nº 3.876/2000 e alterações.

**1. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:**

**1.2. Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar requerimento, nos termos do ANEXO II deste Chamamento Público, até o dia 31 de outubro de 2016, instruído dos seguintes documentos:**

a) estatuto registrado em cartório, dispondo sobre:

a.1. Natureza social de seus objetivos na respectiva área de atuação;

a.2. Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

a.3. Obrigatoriedade de, em caso de extinção, o seu patrimônio, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei;

a.4. Faculdade de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, observado o disposto no Art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.980/96;

a.5. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

a.6. O Conselho de Administração ou Curador (observados os critérios e competências definidos nos Arts. 3º e 4º da Lei Estadual nº 5.980/96);

a.7. A Diretoria.

b) ata de eleição de sua atual diretoria;

c) demonstração de legitimidade de quem formula o pedido de qualificação;

d) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) declaração de isenção do imposto de renda;

f) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, caso a entidade tenha mais de um ano de funcionamento;

g) regulamento de compras (ou previsão da regra no corpo Estatuto Social);

h) regulamento de seleção de pessoal (ou previsão da regra no corpo Estatuto Social);

i) Consulta Regularidade do Empregador - CRF (FGTS);

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

k) Certidão Negativa de Ações Judiciais Cíveis;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

m) Certidão Negativa de Débitos (tributários e não-tributários) com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa;

n) Certidão Negativa de Débitos (tributários e não-tributários) com a Fazenda Municipal e Dívida Ativa;

o) publicação de Balanço Patrimonial Exigível;

p) CNPJ válido.

1.2. O requerimento para credenciamento contendo os documentos para a qualificação como organização social deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da SECTET, localizado na Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, Belém, Pará, CEP 66017-010; das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis da semana, aos cuidados da **Comissão Especial para Qualificação de Entidades como Organizações Sociais**.

**2. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO:**

2.1. A **Comissão Especial para Qualificação de Entidades como Organizações Sociais** realizará análise preliminar do preenchimento ou não, pelas entidades interessadas, dos requisitos fixados no item 1 deste Edital e encaminhará o processo devidamente instruído, ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, que emitirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento pela Secretaria, parecer favorável ou não sobre o pedido de qualificação.

2.2. Caso seja favorável o parecer emitido pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, o processo será encaminhado à Secretaria de Estado de Administração, para apreciação e manifestação, especialmente quanto à observância das normas e procedimentos inerentes à qualificação como organização social.

2.3. Caso seja desfavorável a manifestação de quaisquer das Secretaria envolvidas, o devido ato deverá ser devidamente motivado e publicado.

2.4. A entidade cujo requerimento for indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo, dentro limite de prazo estipulado no item 1 do Edital.

**3. DA OUTORGA DE QUALIFICAÇÃO:**

3.1. Caso sejam favoráveis as manifestações da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica e da Secretaria de Estado de Administração, o processo será enviado à Casa Civil, para homologação do Governador do Estado e posterior expedição de decreto de qualificação da entidade requerente como Organização Social.

**4. DO FORO COMPETENTE:**

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém - PA para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questionamentos pertinentes ao presente procedimento administrativo.

**ANEXO I: PROGRAMA BIOPARÁ**

**(Aprovado pelo CONSECTET, conforme Resolução nº 01/2016)**

**POLÍTICA PÚBLICA PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA BIODIVERSIDADE PARAENSE EXTRATO**

**Obs: o inteiro teor do Anexo I encontra-se disponível no site da SECTET (<http://www.sectet.pa.gov.br/sites/default/files/Programa%20BIOPAR%C3%81.pd>)**

O desafio de uma "economia verde do conhecimento", em substituição ao tradicional (e até hoje dominante) modelo extrativista, impõe particularmente ao Estado, na qualidade de indutor do processo, investimentos crescentes em biotecnologia e bionegócios.

Essa é a razão para a concepção estratégica de um Programa Paraense de

Incentivo ao Uso Sustentável da Biodiversidade - que aqui passa a ser denominado de BIOPARÁ -, traduzido como ferramenta para

nortear a elaboração de políticas públicas que possibilitem, sob a liderança da Secretaria de Ciência e Tecnologia, a agregação de valor às cadeias produtivas voltadas ao aproveitamento da biodiversidade estadual.

Vale destacar que a biodiversidade foi eleita, pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento "PARÁ 2030", uma dentre as nove principais oportunidades de investimentos, no estado, para as próximas décadas, com enorme potencialidade à geração de divisas, emprego e renda.

O planejamento e a implantação de uma política de apoio aos bionegócios (ainda inexistente) - para além do apoio às demais cadeias industriais - têm por

finalidade inserir o Estado do Pará em uma das indústrias mais promissoras de futuro, a bioindústria, por meio da qual se apresentam condições e vantagens potenciais para referenciar a região mundialmente, no âmbito do setor.

O desafio é transformar as vantagens comparativas - legadas pela natureza - em vantagens competitivas - promovidas pelo conhecimento. E, neste campo, está-se buscando recuperar o tempo perdido, em que quase nada de substantivo foi realizado historicamente para reverter nosso quadro de dependência científica e tecnológica - a exemplo do que ocorreu com o ciclo da borracha, da castanha e com o atual, do minério -, com a diversificação da matriz econômica paraense.

Para tal, consubstancia-se o PROGRAMA BIOPARÁ como uma política de Estado, permanente e de longo prazo, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - mas em cooperação com todas as demais estruturas estatais e da sociedade civil comprometidas com as mesmas finalidades -, tendo por objetivos:

a) a liderança do processo de criação de uma ambiência de inovação, coordenando e influenciando as ações das entidades parceiras, a fim de potencializar os resultados em função dos objetivos de constituição e consolidação de um modelo econômico autossustentado, baseado no conhecimento e voltado à diversificação das cadeias produtivas da biodiversidade;

b) o favorecimento e indução da parceria entre a academia e o setor produtivo, possibilitando a pesquisa de novos produtos, processos para a redução dos custos de transação, além da superação dos entraves de fornecimento às pequenas, médias e grandes indústrias, entre empresas e órgãos públicos;

c) o fomento do crescimento das cadeias industriais (particularmente da bioindústria), utilizando-se, entre outras estratégias, as pesquisas nos laboratórios dos Parques Tecnológicos;

d) a geração, com apoio da academia e de suas incubadoras, de novas empresas de base tecnológica, voltadas, prioritariamente, aos produtos da biodiversidade;

e) o apoio, com informações estratégicas, à formação de novas indústrias, particularmente os grupos interessados em bionegócios (pesca, aquíicultura, agricultura, produtos da floresta, etc.);

f) a atração de talentos (locais, de outros estados e do exterior) para áreas de conhecimento estratégicas ao desenvolvimento da nova economia do conhecimento (sobretudo aquelas voltadas ao uso sustentável da biodiversidade);

g) o apoio à capilaridade dos meios de transferência de tecnologia das grandes para as médias, pequenas e microempresas do estado;

h) o favorecimento da parceria de empresas de tecnologias